



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 001 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 002 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 003 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 004 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 005 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 006 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 007 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 008 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 009 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 010 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 011 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 012 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 013 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 014 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 015 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 016 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 017 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 018 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 019 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 020 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 021 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 022 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 14:01	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217798	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:39	MAYARA BATISTA RODRIGUES	184933	PARA ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:55	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217868	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:56	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217867	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:56	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217866	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:56	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217864	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:56	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217863	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:57	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217860	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:57	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217857	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:57	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217855	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:57	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217853	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:58	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217851	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:58	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217846	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:58	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217845	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:58	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217844	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:59	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217843	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:59	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217842	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 13:59	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217841	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 14:00	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217839	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 14:01	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217838	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 14:01	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217835	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	31/07/2025 14:01	MAYARA BATISTA RODRIGUES	217810	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO FINANCEIRO

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA Nº 38
63010.002595/2025-03

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Ao: Encarregado da Divisão de Obtenção da DAbM

Via: Ordenadora de Despesas da DFM
Ordenador de Despesas da DAbM

Assunto: Abertura do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Anexos:

- A) Abertura de Processo Administrativo;
- B) Portaria nº 75/2025, desta Diretoria;
- C) Minuta do TJIL nº 30/2025, dessa Diretoria, e seus apensos; e
- D) Lista de Verificação.

1. Transmito os documentos anexos, referente à participação de 1 (um) militar no Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Finanças Pública e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

No impedimento de:

ALIPIO SOARES FILHO
Primeiro-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Administração e Apoio Financeiro
GERUSA DE SOUZA RAMOS
Agente Administrativo
Encarregada da Seção de Apoio à Execução Financeira e Obtenção

Cópias:

Arquivo c/anexos



Assinatura Digital Institucional
Gerusa de S. Ramos
697.862.917-00
01/08/2025 09:42:44 -03



Assinatura Digital
Maria de F. B. dos Santos
018.750.557-89
01/08/2025 10:53:22 -03



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63010.002595/2025-03

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base nas referências:

Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Presidencial de 21 de março de 2025, do Ministério da Defesa;

Portaria MB/MD nº 44/2022, do CM;

Portaria nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023;

Portaria nº 36/DFM, de 28 de abril de 2023; e

Portaria nº 33/DFM, de 24 de abril de 2024.

AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação:

1 - OBJETO

Inscrição de um Oficial da Marinha do Brasil(MB) no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, no período previsto de Agosto de 2025 a Fevereiro de 2027, o curso possui carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação do "Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria", visa promover o aperfeiçoamento técnico e profissional a um Oficial da MB, em consonância com a continuada política de melhoria na gestão administrativa das Organizações Militares (OMM).

A realização do curso é considerada necessária, uma vez que, por meio dos conhecimentos nele adquiridos, o Oficial poderá desempenhar, adequadamente, atividades essenciais para o cumprimento das tarefas previstas no Regimento Interno da Diretoria de

Finanças da Marinha(DFM), contribuindo, ainda, para a qualificação do pessoal da MB em face do aproveitamento de singular oportunidade para elevação do nível de atualização profissional em Instituição de Ensino de reconhecida competência acadêmica.

A Marinha do Brasil terá, em seu quadro efetivo, um Oficial com a qualificação técnico-profissional necessária, permitindo o contínuo aperfeiçoamento das atividades administrativas e gerenciais, gerando, conseqüentemente, economicidade para a Administração pela adoção de novas práticas de gestão orçamentária em seus processos.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.956,00** (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto do referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados a este serviço estão disponíveis no Plano de Ação 2025, Elemento de Despesa: 339039, oriundos do Orçamento-Geral da União, Plano Interno: S456040Z1B4, Fonte: 1000000000 e Gestão/Unidade: UGR 773000/UGE 771000.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas





MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

63010.002490/2025-46

PORTARIA Nº 75/DFM, RJ, NA DATA DA ASSINATURA.

O DIRETOR DE FINANÇAS DA MARINHA, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea h, art. 5.5, da SGM-105 (6ª Revisão), combinado com o inciso III, art. 21, da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento para contratação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para a realização do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" em Finanças Pública e Auditoria, cujo objeto é o de garantir a proficiente pactuação do contrato:

I - Presidente:

CT (T) 13.0797.01 SÉRGIO DE AZEVEDO LIMA

II - Membros:

3º SG-CL 95.0555.09 MAYARA BATISTA RODRIGUES; e
CB-ES 20.0424.42 TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Vice-Diretora

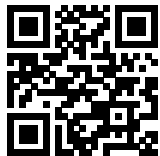
Distribuição:

DAbM

DFM-20

DFM-40

Arquivo



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA BANDEIRA DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 113680 e chave de acesso 7e6d41ba no endereço eletrônico <https://prod.sigad.mar.mil.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA DE FATIMA BANDEIRA DOS SANTOS. Data e Hora: 31-07-2025 09:15. Número de Série: 0x2B359221C124C1D99DA58288CF673BCF506B8CAF. Emissor: Autoridade Certificadora de Defesa.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Conforme artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

TJIL Nº 30/2025

I. OBJETO

O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da UFRJ, para a realização de curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Finanças Públicas e Auditoria, no período de Agosto de 2025 a Fevereiro de 2027, para 1 (um) Oficial da Marinha do Brasil (MB), que exercerá tais atividades na Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), Organizações Militares (OMM) em que os militares servirão após a conclusão do curso.

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICAM A INEXIGIBILIDADE

Quanto à razão da escolha da contratada, ela se justifica por intermédio do próprio fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com assegurada qualidade e proeminência nacional, amparam-se na existência da notória especialização da empresa apta à execução do serviço.

Na presente contratação, os serviços do curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Finanças Públicas e Auditoria de interesse da DFM, devem ser prestados pela empresa escolhida, em razão da uníssona consecução do interesse público, da continuidade, da confiabilidade, qualidade e eficiência, asseguradas na prestação do serviço pela empresa especialista, por força do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total do objeto a ser contratado perfaz um valor de R\$16.956,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que pode ser pago em 18 parcelas mensais de R\$ 942,00 cada uma, referente aos serviços que serão prestados. O curso de Pós-Graduação em Finanças Públicas e Auditoria é uma modalidade de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam aos relacionados à Administração Geral. O curso será realizado em modalidade Presencial.

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação com base nos art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e por apresentar a oferta do serviço pretendido pela

administração, pode ainda decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares encontrados no mercado, por ser de natureza técnica.

IV. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços à UFRJ, com base na hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância a Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União, de 13 de setembro de 2021, nos termos do extrato a seguir:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”

V. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 773000/UGE 771000;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: S456040Z1B4.

Tão logo seja emitida Nota de Crédito, será emitida a respectiva Nota de Empenho, a qual passará a fazer parte do acordo administrativo a ser celebrado com a FUTURA CONTRATADA.

VI. ANEXOS

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Relatório de Pesquisa de Preços;

- e) Termo de Referência;
- f) Declaração de Recursos Orçamentários;
- g) Justificativa de Inexistência de Contrato com a MB;
- h) Proposta Comercial da Contratada;
- i) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- j) Declaração de Notória Especialização; e
- k) Certidões: SICAF; FGTS; PGFN; CNDT; CADIN e TCU CONSOLIDADA.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

SÉRGIO DE AZEVEDO LIMA
Capitão-Tenente (T)
Presidente da Equipe de Planejamento

AUTORIZO:

Autorizo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas da DFM

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas da DAbM

Número do Documento de Formalização da Demanda: 48/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Contabilidade DFM-20	31/07/2025 00:00	773000	MAYARA BATISTA RODRIGUES
Descrição sucinta do objeto			
Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria - UFRJ			

2. Justificativa de Necessidade

A Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), órgão integrante dos Sistemas de Controle Interno da Marinha do Brasil (MB), de Administração Financeira, de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, tem o propósito de dirigir as atividades relacionadas com Economia, Administração Financeira, Contabilidade e Custos na Marinha.

Como Diretoria Especializada (DE) e responsável, na MB, pelos cursos relacionados à área de Finanças Públicas, a DFM reconhece a necessidade de elevados padrões de gestão e de assessoramento no setor público no qual estão inseridas todas as Organizações Militares (OMM) da Marinha, visando contribuir para a eficácia e eficiência na execução de suas tarefas. Nesse sentido, um curso de capacitação em Finanças Públicas e Auditoria de alto padrão técnico certamente proverá ao Oficial participante a necessária atualização de conhecimentos que, aplicados aos mais variados setores, propiciarão grandes benefícios à Instituição.

O curso de está orientado ao administrador público, permitindo o aprimoramento da forma de trabalho das organizações e sua permanente e contínua evolução. O programa do curso completa estudos aplicáveis às instituições públicas que, em geral, não produzem bens físicos, mas informações e serviços. O conhecimento é tratado como principal fator de produção para transformar radicalmente as organizações e obter sucesso em um novo tempo e realidade. Portanto, as instituições públicas são tratadas como verdadeiras organizações do conhecimento, havendo ênfase no atendimento de suas necessidades.

A Marinha do Brasil, como qualquer outra organização, nos dias atuais, precisa desenvolver recursos humanos especiais com elevada qualificação, capazes de chefiar ou prestar assessoria aos altos escalões, no processo de tomada de decisão. O curso em tela, a ser ministrado no Rio de Janeiro, é essencial nesse processo, sendo considerado plenamente adequado às necessidades atuais.

A realização do curso é considerada imprescindível, uma vez que, por meio dos conhecimentos nele adquiridos, o Oficial poderá desempenhar, adequadamente, atividades essenciais para o cumprimento das tarefas previstas no Regimento Interno desta Diretoria, contribuindo, ainda, para a qualificação do pessoal da MB em face do aproveitamento de singular oportunidade para elevação do nível de atualização profissional em Instituição de Ensino de reconhecida competência acadêmica.

Dado o exposto, destaca-se que a perda desta oportunidade de realização do curso de MBA em Finanças pública e Auditoria por um militar traria impactos no desenvolvimento de melhorias da governança atualmente adotada, em especial àquelas voltadas à soluções inovadoras para os desafios vigentes. Ademais, ressalta-se que a potencial descontinuidade da capacitação dos profissionais que representam o Corpo de Intendentes da Marinha (CIM) comprometeria a assessoria técnica oferecida por estes Oficiais à todas as OMM da MB.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	16.956,00	16.956,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA
Data: 30/07/2025 15:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
MAYARA BATISTA RODRIGUES
Data: 31/07/2025 08:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Em cumprimento ao BONO nº 107 de 2025 - (PCEICivP) - 2025 da DFM.	MAYARA BATISTA RODRIGUES	22/07/2025 10:54

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
23/2025	TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA	26/06/2025 12:56
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não contratação do serviço por falta de orçamento	A ausência de dotação orçamentária disponível para a contratação	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, haja vista existir um significativo comprometimento processual quando não há dotação orçamentária específica para a contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Formalização por meio de declaração de recursos orçamentários assinada pela Ordenadora de Despesas, delimitando a reserva orçamentária para a contratação. Responsável: TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Buscar o remanejamento dos valores previstos no orçamento anual, através de outras fontes de recurso com previsão da necessidade imediata dos serviços demandados. Responsável: MAYARA BATISTA RODRIGUES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Elaboração incompleta da especificação, Termo Referência documento equivalente	Não observância dos requisitos legais de definidos nas legislações pertinentes às ou aquisições públicas.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Elaboração incompleta do Termo de Referência desalinhado ao correto procedimento da contratação, podendo gerar atrasos durante a análise das informações.					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar previamente o atendimento dos aspectos legais do procedimento de afastamento licitatório e atribuir fundamentação legal adequada à especificação correta do serviço, a fim de não gerar atrasos ou interrupções durante o processo de contratação. Responsável: TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Efetivar os ajustes imediatos necessários para andamento da contratação. Responsável: MAYARA BATISTA RODRIGUES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificação condizente com o objeto	Especificação incompleta, com requisitos não irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	A apresentação de especificação incompleta compromete o avanço produtivo da contratação, podendo gerar desperdícios ao erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar a especificação completa do conteúdo programático a ser ministrado de forma clara, simples e objetiva, a fim de não deixar lacunas da necessária formalização de inexigibilidade.(art.74, III, alínea f da Lei 14.133/2021) Responsável: TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Efetivar os ajustes necessários para andamento célere da aquisição. Responsável: MAYARA BATISTA RODRIGUES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	A não contratação do serviço pela Unidade	A possibilidade da Unidade não conseguir contratar o serviço através dos procedimentos licitatórios.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Dificuldade na conclusão dos procedimentos administrativos.					
Ações Preventivas						
P-01	Efetuar o planejamento da aquisição da forma adequada e temporal.			Responsável: TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a possibilidade de utilizar outras fontes de recursos, caso não haja alocação de recursos na célula de crédito indicada em sede de adequação orçamentária.			Responsável: MAYARA BATISTA RODRIGUES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

gov.br

Documento assinado digitalmente

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Data: 30/07/2025 15:36:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Data: 31/07/2025 08:36:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63010002595/2025-03

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação do “Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria”, visa promover o aperfeiçoamento técnico e profissional a um Oficial da Marinha do Brasil (MB), em consonância com a continuada política de melhoria na gestão administrativa das OMM.

2.2 A realização do curso é considerada necessária, uma vez que, por meio dos conhecimentos nele adquiridos, o Oficial poderá desempenhar, adequadamente, atividades essenciais para o cumprimento das tarefas previstas no Regimento Interno da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), contribuindo, ainda, para a qualificação do pessoal da MB em face do aproveitamento de singular oportunidade para elevação do nível de atualização profissional em Instituição de Ensino de reconhecida competência acadêmica.

2.3 A Marinha do Brasil terá, em seu quadro efetivo, um Oficial com a qualificação técnico-profissional necessária, permitindo o contínuo aperfeiçoamento das atividades administrativas e gerenciais, ocasionado, consequentemente, economicidade para a Administração pela adoção de novas práticas de gestão orçamentária em seus processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Contabilidade (DFM-20)	Tiago Trindade de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, sem necessidade de subcontratação ou terceirização. Portanto, a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como às necessidades da DFM.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) se destaca como a melhor opção no mercado, pois, sua reputação como uma instituição de excelência no público é amplamente reconhecida.

5.2. No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, deve atender os seguintes critérios:

5.2.1. A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

5.2.2. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

5.2.3. A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

5.2.4 Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

5.2.5 Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

5.2.6. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

5.3. Em análise à notória especialização da Universidade Federal do Rio de Janeiro que ministra o Curso de Pós-Graduação em Finanças Pública e Auditoria, cabe pontuar que:

5.3.1 Os profissionais de instituições de ensino são incomparáveis. O êxito da capacitação depende, basicamente, dos docentes, que são singulares, o que torna difícil a competição. A singularidade, que gera objeção à competição, leva em consideração critérios subjetivos e objetivos relacionados sempre ao instrutor, tais como: didática, domínio do assunto, capacidade de transmitir conhecimentos, quantidade de cursos ministrados, avaliações dos treinamentos, e etc.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando os requisitos da contratação, bem como a necessidade do objeto contratado, a escolha da UFRJ representa adequação e suficiência na capacidade de atender à Diretoria de Finanças da Marinha, que como Diretoria Especializada e OMOT responsável na MB pela AC Finanças, reconhece a necessidade de elevados padrões de assessoramento no setor público, no qual estão inseridas todas as OM da Marinha, bem como de disseminação do conhecimento adquirido nesta capacitação.

6.2. Além disso, a realização do curso contribui para a qualificação do pessoal da MB em face do aproveitamento de singular oportunidade para elevação do nível de atualização profissional em Instituição de Ensino de reconhecida competência acadêmica, o que se reforça com a necessidade constante de atualização profissional e acadêmica dos Oficiais .

6.3. O curso possui carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, a serem concluídas em 18 (dezoito) meses e a realização do curso será na modalidade presencial

6.4. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação da UFRJ para realização da “Graduação em Finanças Públicas e Auditoria”. O currículo do curso ofertado atende plenamente as necessidades desta Diretoria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme demanda de capacitação apresentada, a presente Pós-Graduação “Lato Sensu” prevê 1 (um) participante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.956,00

Segundo declaração de preços apresentada, o valor do curso é o total de R\$16.956,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais), que pode ser pago em 18 parcelas mensais de R\$ 942,00 cada uma e, ainda, com possibilidade de desconto de 20%, no caso de Pagamento total antecipado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento, acrescido do desconto proposto, viabilizaria a execução do serviço de acordo com a realização das disciplinas, garantindo que, em caso de força maior, o recurso estimado poderia ser facilmente cancelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desse Estudo encontra-se devidamente subsidiado pelo Ofício nº 109/2024, da DFM, para compor o Programa de Cursos e Estágios em Estabelecimento e Instituições Cíveis no país para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se que a Marinha tenha, em seu quadro efetivo, um Oficial com a qualificação técnico-profissional necessária, permitindo o contínuo aperfeiçoamento das atividades de assessoramento desta Diretoria, gerando, consequentemente, economicidade para a Administração pela adoção de práticas eficientes e inovadoras. Além disso, o militar que participará do curso objeto dessa contratação, agirá como multiplicador para o treinamento de outros militares, difundindo conhecimento, doutrina e metodologias focadas na temática do curso.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências além das já previstas neste Processo. O serviço será prestado nas dependências da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 15:29:48.

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 08:24:56.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
31/2025	773000	Concluída	TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Título: Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 17.122,2843

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17663 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 3.790,0000	R\$ 17.122,2843	R\$ 6.902,4400
Coeficiente de Variação: 123,9526% Desvio Padrão: 21.223,5147 Maior Preço: R\$ 92.950,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.238,0000	25/06/2025	Sim
i2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.820,0000	25/06/2025	Sim
i3	I	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.238,0000	25/06/2025	Sim
i4	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.820,0000	25/06/2025	Sim
i5	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.800,0000	25/06/2025	Sim
i6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 59.486,4000	25/06/2025	Sim
i7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 59.486,4000	25/06/2025	Sim
i8	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.875,0000	25/06/2025	Sim
i9	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.004,8800	24/06/2025	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 35.972,0000	24/06/2025	Sim
i11	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 25.640,0000	29/06/2025	Sim

i12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.700,0000	23/06/2025	Sim
i13		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.560,0000	23/06/2025	Sim
i14		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.400,0000	22/06/2025	Sim
i15		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.580,0000	22/06/2025	Sim
i16		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.747,0000	22/06/2025	Sim
i17		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.800,0000	22/06/2025	Sim
i18		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.800,0000	22/06/2025	Sim
i19		CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.790,0000	22/06/2025	Sim
i20		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 19.550,0000	22/06/2025	Sim
i21		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 3.890,0000	22/06/2025	Sim
i22		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 92.950,0000	22/06/2025	Sim
i23		MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 38.598,6000	22/06/2025	Sim
i24		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.890,0000	22/06/2025	Sim
i25		EAC-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 3.890,0000	18/06/2025	Sim
26		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	18/06/2025	Sim
i27		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.340,2000	17/06/2025	Sim
i28		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.129,6500	17/06/2025	Sim
i29		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.312,4000	17/06/2025	Sim
i30		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.360,0000	17/06/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 03/07/2025 08:50

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	773000-DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA	MAYARA BATISTA RODRIGUES	31/07/2025 09:17 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63010002595/2025-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço para inscrição de 1 (um) Oficial no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, e período previsto de Agosto de 2025 a Fevereiro de 2027, com duração de 18 (dezoito) meses, sendo realizado na modalidade presencial. Cuja sua contratação será por meio da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	CAT SER	UM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 1 (um) Oficial no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças-Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	25232	UN	1	R\$ 16.956,00	R\$ 16.956,00

1.2. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA.

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; e Contratação adequada, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, tais como: diminuição do consumo de papel, energia elétrica e recursos hídricos nas instalações da instituição de ensino.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, em razão da modalidade de ensino escolhida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A contratada se obriga a garantir a vaga à participante após a emissão do respectivo empenho, bem como fica ciente que após a realização do curso deverá emitir nota fiscal para pagamento que deverá ser enviada para os e-mails: tiago.trindade@marinha.mil.br e rocha.jorge@marinha.mil.br;

b) Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, seguirão as previsões estabelecidas de acordo com o cronograma divulgado pela instituição contratada; e

c) O Cronograma de realização dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A realização do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, será presencial, no Instituto de Economia da UFRJ, no seguinte endereço: Avenida Pasteur, 250, Palácio Universidade Federal do Rio de Janeiro, Campus da Praia Vermelha, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-902.

5.2.2. O Curso será realizado no período previsto de Agosto de 2025 à Fevereiro de 2027, quinzenalmente aos sábados, das 08h30 às 17h20.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta inicial, anterior ao ato de inscrição e matrícula do militar participante, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente necessário à satisfação do interesse da administração pública, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Fiscalização:

6.4.1. A execução do contrato, se houver, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.2. Na opção da administração pela substituição do contrato por instrumento equivalente, deverá o militar matriculado para realização do curso/evento objeto, assegurar a perfeita execução do serviço de ensino à distância, registrando e informando a sua autoridade mediante superior quaisquer inadimplências identificadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e considerar-se-á executado o objeto, assim que a instituição de ensino fizer a entrega do certificado digital de conclusão e realizado o ateste de participação pelo militar matriculado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação:

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a e proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. Forma de pagamento:

7.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Multa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será indireto, por meio de conferência, intitulada como: Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, na modalidade Presencial, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com previsão de início e término para o período de Agosto de 2025 à Fevereiro de 2027, possuindo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, a serem concluídas em 18 (dezoito) meses.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

9.4.12. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa; e

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6. Qualificação Técnica-Operacional

9.6.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e

9.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.6.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.6.3.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.6.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.3.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.3.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.6.3.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.6.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 16.956,00

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.956,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme custos unitários descritos no item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 773000 (UGR)/ 771000 (UGE);

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 174672;

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: S456040Z1B4.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).

Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 2025.

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA
Membro da comissão de contratação

MAYARA BATISTA RODRIGUES
Membro da comissão de contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data inicial, para aceitar o instrumento equivalente ao empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O aceite do empenho equivalente ao serviço implica no reconhecimento de que:

13.2.1. referido empenho substitui o contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

13.2.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

13.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência; e

13.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

13.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.4.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e

13.4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.4.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.5.1. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.5.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 13.5.3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.5.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 13.5.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.5.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.5.7. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.5.8. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.5.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 13.5.11. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.5.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.5.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.5.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021; e
- 13.5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a UFRJ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS

Autoridade Competente

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 13:55:37.

TIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 15:33:14.

MARIA DE FATIMA BANDEIRA DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 09:17:57.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A fim de evidenciar o crédito orçamentário necessário para a contratação na participação de 1 (um) militar no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, no período de Agosto de 2025 à Fevereiro de 2027, declaro haver programação de recebimento de recursos para os fins dispostos no Art. 40, V, c, combinado com o Art. 106, I da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 16º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Ação Interna (AI) S456040Z1B4, Fonte de Recursos (FR) 1000000000, Natureza de Despesa (ND) 339039, Unidade Gestora Responsável (UGR) 773000 e Programa de Trabalho Resumido (PTRes) 174672.

Poderá haver alterações na Célula de Crédito (Elementos Programáticos), tendo em vista que, no decorrer do Exercício Financeiro, ocorrerão novos provisionamentos de créditos para atender as despesas, sendo invariáveis apenas a Ação Interna e a Natureza de Despesa.

Visa-se com isso atender as necessidades desta Diretoria Especializada, com custo global estimado de R\$16.956,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas



Assinatura Digital

Maria de F. B. dos Santos

018.750.557-89

01/08/2025 10:54:04 -03



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O INSTITUTO E A MARINHA DO BRASIL

De acordo com a Orientação Normativa nº 21, de 1º de junho de 2022, da Advocacia-Geral da União, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples (como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) sempre que for inviável a competição em especial nos casos de natureza predominantemente intelectual de notória especialização (inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Data: 31/07/2025 08:36:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYARA BATISTA RODRIGUES

Terceiro-Sargento (CL)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.



À
MARINHA DO BRASIL

Prezadas e Prezados,

Em atendimento à solicitação de V.Sas., apresentamos nossa carta proposta referente à participação de 1 (um) Oficial da Marinha do Brasil, no curso abaixo descrito:

Título: “Curso de Especialização Gestão em Finanças Públicas e Auditoria”

Executora: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ

Coordenação: Prof. Marcos Roberto Pinto

Investimento*: O investimento total é de R\$ R\$16.956,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais), que será pago (após emissão de Nota de Empenho), que pode ser pago em 18 parcelas mensais de R\$ 942,00 cada uma e, ainda, com possibilidade de desconto DE 20%, no caso de Pagamento total antecipado.

Condições de Pagamento: Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante o recebimento dos respectivos documentos de cobrança.

***Obs.:**

- 1) No valor a ser cobrado pela Fundação COPPETEC estão incluídos os impostos, tributos e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.
- 2) Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem à Fundação COPPETEC, o valor contratado a ser liberado será corrigido.
- 3) Isento de IR, COFINS, CSLL e PIS/PASEP, conforme disposto no art. 3º VIII da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, nos artigos 9º, VIII e 46º, I e II do Decreto nº 4.524/2002, art. 15º da lei nº 9532/1997 e art. 174º do decreto nº 3000/1999;
- 4) **Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, o ISS referente ao serviço objeto desta proposta, que não enquadra-se em qualquer das hipóteses de exceção previstas nos incisos I ao XXII, será devido no local do seu estabelecimento, ou seja, perante o Município do Rio de Janeiro.**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data.

Informamos os Dados cadastrais da Fundação COPPETEC:

- **Razão Social:** Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC
- **CNPJ:** 72.060.999/0001-75
- **Inscrição Municipal:** 01.119.923
- **Endereço:** Avenida Moniz Aragão, 360º, Centro de Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21.941-594.
- **Contato:** Wallace Barreto – wallace@coppetec.ufrj.br – (21) 3622-3442

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ROBERTO PINTO**
Data: 30/06/2025 15:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Roberto Pinto
Coordenador do Curso
FACC/UFRJ

RAFAEL MARINELLI DA SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL MARINELLI DA SILVA
Dados: 2025.06.30 13:05:44
-03'00'

Glaydston Mattos Ribeiro
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

RODRIGO DE SOUZA BARBOSA:07432147736
Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SOUZA
BARBOSA:07432147736
Dados: 2025.06.30 13:12:23 -03'00'

Antonio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC



FCJur 052/2025

DECLARAÇÃO

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2025.

A **Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC**, CNPJ nº 72.060.999/0001-75, sediada na Av. Moniz Aragão, nº 360, Bloco I - Prédio CGTEC – Cidade Universitária da UFRJ - Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de seu representante legal o por intermédio de seu representante legal o **Diretor Executivo Sr. Glaydston Mattos Ribeiro**, brasileiro, casado, engº de transportes, portador da carteira de identidade nº. 1.330.567, expedida pelo SPT/ES, e do CPF nº 074.546.937-09, **DECLARA**, para os devidos fins, que que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

RAFAEL
MARINELLI DA
SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL MARINELLI DA
SILVA
Dados: 2025.06.04 11:12:52
-03'00'

Glaydston Mattos Ribeiro
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Curso de Especialização em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso que se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático que são constantemente atualizados para servidores públicos que refletem a prática aplicada às legislações pertinentes. O conteúdo programático foi estruturado por Professores do Departamento de Contabilidade, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FACC/UFRJ. Trata-se de um Curso único aprovado em todas as Instâncias da UFRJ que, com a comprovação de cumprimento dos requisitos, já certificou a capacitação de 46 participantes, de cinco turmas consecutivas, que contaram com a participação de Trabalhadores da Iniciativa Privada, Profissionais Liberais e Servidores Públicos vinculados à Instituições como: Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro; Prefeitura do Município de Niterói, Companhia Brasileira de Transportes Urbanos; Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, Agência Nacional do Cinema, Universidade Federal do Rio de Janeiro entre outras. Declaramos que o Conteúdo Programático do Curso, Carga Horária, Professores, são oferecidos em caráter de exclusividade e notória especialização, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da UFRJ em oferecer os cursos, experiência dos Professores que são e/ou foram atuantes na administração pública, proporcionando aos estudantes experiências e resultados superiores no aprendizado, incomparáveis no mercado. O êxito da capacitação e treinamento depende diretamente dos Professores que, além de vastamente experientes, dedicam-se continuamente à pesquisa sobre as necessidades atuais. Por fim, destacamos que os Docentes são capacitados (Doutores e Mestres) com didática única, exclusiva e reconhecida, o que os torna incomparáveis e singulares, ficando inviável a competição. Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação, o Curso de Especialização oferecido pela UFRJ, se enquadra Sob a ótica do que versa a recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, verificamos que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de: 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa. Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. Porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. É possível notar que o Conteúdo Programático do Curso e Professores, todos tem em sua singularidade requisitos que comprovam a singularidade e notória especialização. Excelência acadêmica, liberdade de pensamento e expressão, responsabilidade social e ambiental, ética e transparência são os valores priorizados pela UFRJ.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCOS ROBERTO PINTO

Data: 30/06/2025 15:01:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador do Curso



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.060.999/0001-75 DUNS®: 901215590
Razão Social: FUNDAÇÃO COORDENACAO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO COPPETEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/12/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/09/2025
Receita Municipal	Validade:	04/07/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	72.060.999/0001-75	DUNS®:	901215590
Razão Social:	FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC		
Nome Fantasia:	FUNDACAO COPPETEC		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	FUNDAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	736.773.967-00
Nome:	FERNANDO ALVES ROCHINHA
Lotação:	SECAO DE ATIVIDADES GERENCIAIS COPPE
Cargo/Função na APF:	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo:	Dirigente
CPF:	074.546.937-09
Nome:	GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO
Lotação:	INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA - COPPE
Cargo/Função na APF:	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 72.060.999/0001-75
Razão Social: FUND COPPETEC
Endereço: AV MONIZ ARAGAO SN EDIF CGTEC CID UNIV / CIDADE UNIVERSITARI / RIO DE JANEIRO / RJ / 21941-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607230492520479

Informação obtida em 23/07/2025 10:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS
TECNOLOGICOS COPPETEC**
CNPJ: 72.060.999/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:33 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **82E1.F768.C53B.E5BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS
TECNOLOGICOS COPPETEC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.060.999/0001-75

Certidão nº: 42060904/2025

Expedição: 23/07/2025, às 10:57:31

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.060.999/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 72.060.999/0001-75. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDEzMDdjYTVhMGZhNDhiN2E1YzI3NjcyMTQyYzk4Yzc5Zjc5YTg1Mzk4YzQxMjUxN2Q3ZGQwMzA2OWZlYzhmOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2025 10:59:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC**
CNPJ: **72.060.999/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA
LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fls 2 e 3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	SIGAD
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fls 4 e 5
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fl 9 e 10
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Fl 32
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Fl 13 a 16
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Fl 13 a 16
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fl 11 e 12
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Fl 6 a 8
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Não se aplica	-
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fl 19 a 31

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fl 19 a 31
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Fl 32
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Fl 6 a 8
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	Fl 42
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Fl 19 a 31
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	Fl 6 a 8
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Fl 6 a 8
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	Sim	Fl 36

exclusividade? ²⁶		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Sim	Fl 6 a 8
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle	Não se aplica	-

individualizado para a execução de cada contratado? ³⁴		
---	--	--

JORGE LUIZ ROCHA
Segundo-Sargento (ES)
Auxiliar da Seção de Apoio Administrativo e Obtenção

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 48 da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 49 da Lei 14133/21.



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 066 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DFM

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
63010.002595/2025-03	06/08/2025 10:02	FRANCIS ROOSEVELT DA SILVA EVANGELISTA	242314	POR MOTIVO DE JUNTADA DE DOCUMENTO.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Faço juntar a presente Processo nº 63010.002595/2025-03, a Portaria nº 36/2023, da Diretoria de Finanças da Marinha, de designação do Ordenador de Despesa.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

FRANCIS ROOSEVELT DA SILVA
EVANGELISTA:98765728068
728068

Assinado de forma digital
por FRANCIS ROOSEVELT DA
SILVA
EVANGELISTA:98765728068
Dados: 2025.08.06 10:12:19
-03'00'

FRANCIS R. S. EVANGELISTA
Suboficial (ML)
Auxiliar da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

42/011

63010.000506/2023-14

PORTARIA Nº 36/DFM, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DE FINANÇAS DA MARINHA, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea e, inciso 1.4.2, Volume I, das Normas Sobre Administração Financeira e Contabilidade - SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Exonerar da função de Ordenador de Despesa, a partir de 30 de abril de 2023, o Capitão de Fragata (IM) 87.3009.23 EVERTON DE GÓES, CPF nº 051.540.677-54.

Art. 2º Designar para a função de Ordenador de Despesa, a partir de 1º de maio de 2023, a Capitão de Mar e Guerra (IM) 00.0627.58 MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS, CPF nº 018.750.557-89.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 27, de 28 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ARTUR OLAVO FERREIRA

Vice-Almirante (IM)

Diretor

Distribuição:

DFM-02

DFM-20

DFM-40

DFM-60

Arquivo

63010.000672/2023-11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port36-2023-DFM-Designa-OD-011.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ARTUR OLAVO FERREIRA (CPF ***.619.707-**) em 28/04/2023 14:12:34 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

DESPACHO INTERNO
63010.002595/2025-03

À: Assessoria de Justiça e Disciplina da DAbM

Que o presente Processo nº 63010.002595/2025-03, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025, seja encaminhado à Assessoria de Justiça e Disciplina, para análise e emissão da Nota Técnica.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

NICOLA DIMA JUNIOR
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

NOTA TÉCNICA nº 29/2025

ASSUNTO: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025. Processo Administrativo nº 63010.002595/2025-03, da DFM.

OBJETO: Inscrição de um Oficial da Marinha do Brasil(MB) no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

CONTRATANTE: UNIÃO. Marinha do Brasil. **Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM).**

1. PROPÓSITO

A presente Nota Técnica da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) tem como objetivo trazer breves considerações acerca da conformidade legal do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 30/2025, constante no Processo Administrativo nº 63010.002595/2025-03, às exigências normativas sobre licitações, acordos e atos administrativos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999, visando assistir a autoridade assessorada no tocante aos atos a serem praticados ou já efetivados.

Impende salientar que o exame dos autos processuais não abrange os aspectos de natureza técnica ou de oportunidade e/ou conveniência para a Administração. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ressalta-se que a atribuição desta Assessoria é justamente apontar possíveis riscos e recomendar providências. Deste modo, as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria Autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida, avaliar e decidir sobre tais ponderações.

2. ANÁLISE

As constatações que aqui serão feitas têm como bases a doutrina especializada, a jurisprudência dos Tribunais e do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos modelos produzidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), bem como a legislação aplicável ao caso.

2.1 Do Objetivo do Processo

O Processo Administrativo em questão tem como objeto a inscrição de um Oficial da Marinha do Brasil (MB) no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, no período previsto de agosto de 2025 a fevereiro de 2027, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.956,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme dispõe o documento de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação (págs. 46/47).

2.2 Da Relatoria do Processo

Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico composto por 98 (noventa e oito) páginas, no qual se destacam as principais peças:

- a) Desentranhamento de documento (págs. 01/44);
- b) Comunicação Padronizada (CP) nº 38, de 1º de agosto de 2025, do Encarregado da Divisão de Administração e Apoio Financeiro da DFM e da Encarregada da Seção de Apoio à Execução Financeira e Obtenção, ao Encarregado da Divisão de Obtenção da DAbM, via Ordenadora de Despesas da DFM e Ordenador de Despesas da DAbM (pág. 45);
- c) Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, assinado pela Ordenadora de Despesas da DFM (págs. 46/47);
- d) Portaria nº 75/DFM, de 31 de julho de 2025, que designa militares para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (págs. 48/49);
- e) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 30/2025 (págs. 50/52);
- f) Documento de Formalização da Demanda (págs. 53/54);

- g) Matriz de Gerenciamento de Riscos (págs. 55/56);
- h) Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (págs. 57/60);
- i) Relatório de Pesquisa de Preço (págs. 61/62);
- j) Termo de Referência nº 39/2025 (págs. 63/75);
- k) Declaração de Recursos Orçamentários (pág. 76);
- l) Justificativa para a não existência de Contrato entre o Instituto e a Marinha do Brasil (pág. 77);
- m) Carta Proposta da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ (pág. 78);
- n) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição e menor aprendiz (pág. 79);
- o) Declaração de Notória Especialização da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ (pág. 80);
- p) Declaração da situação do fornecedor no SICAF (págs. 81/82);
- q) Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 83);
- r) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pág. 84);
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (pág. 85);
- t) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)(pág. 86);
- u) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (pág. 87);
- v) Lista de verificação da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos – CNMLC/DECOR/CGU (págs. 88/93);
- w) Desentranhamento de documento (págs. 94/95);
- x) Termo de juntada por anexação da Portaria nº 36/2023, da Diretoria de Finanças da Marinha (pág. 96); e
- y) Portaria nº 36/DFM, de 28 de abril de 2023, que designa o Ordenador de Despesas da Diretoria de Finanças da Marinha (págs. 97/98).

É o relatório, passo a opinar.

2.3 Dos Requisitos Formais

Os processos administrativos que tratam sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas no artigo 7.5 da SGM-105; no §4º, do artigo 22, da Lei nº 9.784/1999, no Decreto nº 8.539/2015 e na Orientação Normativa (ON) nº 2, de 01 de abril de 2009, da AGU. A referida ON determina que esses processos sejam devidamente autuados e numerados, com a juntada dos documentos pertinentes em sequência cronológica.

Deste modo, salienta-se a necessidade de preencher o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 30/2025 com a assinatura dos os respectivos agentes responsáveis.

2.4 Da Adequação à Espécie de Licitação e sua Justificativa

Cabe observar, *a priori*, que a Licitação é parte de um conjunto de fases e atos que permeiam a contratação pública, cuja função precípua é atender a uma necessidade da Administração da maneira mais vantajosa possível. A importância do procedimento licitatório surge na possibilidade de promover a concorrência isonômica dos interessados, bem como na adequação dos meios de obtenção das demandas – estabelecendo critérios objetivos em instrumento convocatório público – aos ditames constitucionais. Ao distinguir-se, porém, o ato licitatório do processo de contratação pública como um todo, observa-se que a finalidade de satisfação da demanda não se confunde com a igualdade de condições entre os interessados: esta se constitui como regra, mas admite exceções expressas em lei.

Deste modo, a norma Constitucional, em seu inciso XXI, do artigo 37, preceitua o que segue:

*Art. 37. A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).*

Assim, apenas em situações em que a lei isenta o Administrador dessa obrigação, conferindo-lhe a faculdade ou mesmo o dever de realizar uma contratação direta, é admitido a celebração contratual com particulares sem que se leve a termo o procedimento licitatório.

As exceções ao princípio licitatório definem-se infraconstitucionalmente por meio da Lei nº 14.133/2021, e são de direito estrito, não cabendo estendê-las nem as interpretar ampliativamente. São duas: a dispensa e a inexigibilidade. A licitação é dispensável quando existem razões, legalmente previstas, que recomendem ou reconheçam a desnecessidade da competição. A licitação é inexigível quando, por quaisquer motivos, fáticos ou jurídicos, possa caracterizar-se a inviabilidade da competição. Por ambas serem modalidades excepcionais, tanto a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72 e a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 50, inciso IV, são inequívocos em afirmarem a necessidade de justificativa fundamentada para que o procedimento licitatório seja afastado.

Para justificar a natureza da inexigibilidade de licitação, a Administração corrobora que o processo em análise se amolda ao § 3º e à alínea “f”, do inciso III, ambos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca da caracterização da expressão “notória especialização”, traz-se a doutrina de Marçal Justen Filho:

*A notória especialização deriva não da reputação difusa que o sujeito possa deter, mas do **desempenho anterior da atividade profissional**. Configura-se*

*como qualificação técnica retratada em **eventos materiais objetivos**, tais como a **titularidade de grau de pós-graduação, o exercício continuado da profissão especializada, a autoria de livros** e assim por diante. A Lei não exaure o elenco de situações comprobatórias da especialização, **mas exige a existência de elementos objetivos** (grifo nosso).*

Assim também é o entendimento do TCU, conforme se denota em seus julgados, “in verbis”:

Conforme o art. 74, III, § 3º, da nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), para os fins da inexigibilidade de licitação, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

ACÓRDÃO nº 11460/2021 - TCU - 1ª CÂMARA

Nesse diapasão, a Administração justificou no item 5.1 de seu Estudo Técnico Preliminar que “a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) se destaca como a melhor opção no mercado, pois, sua reputação como uma instituição de excelência no público é amplamente reconhecida (págs. 57/60).

Em complemento, assegurou por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) que “na presente contratação, os serviços do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Finanças Públicas e Auditoria de interesse da DFM, devem ser prestados pela empresa escolhida, em razão da uníssona consecução do interesse público, da continuidade, da confiabilidade, qualidade e eficiência, asseguradas na prestação do serviço pela empresa especialista, por força do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021” (págs. 50/52).

Robustecendo a legitimidade de realizar a contratação direta por inexigibilidade, foi juntada, à pág. 80, Declaração de Notória Especialização emitida pela pretensa contratada, pela qual assegurou que “o Curso de Especialização em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso que se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático que são constantemente atualizados para servidores públicos que refletem a prática aplicada às legislações pertinentes”.

Deste modo, resta configurado que, não obstante o curso não ser o único ofertado no mercado, é o que melhor atende aos interesses da administração, em razão da sua singularidade.

A presente Nota Técnica seguirá na avaliação dos pressupostos necessários à correta legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação; no entanto, com base nas informações trazidas até então, é plenamente admissível a consideração do objeto como inexigível, visto que é serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização, conforme elencado no § 3º e na alínea “f”, do inciso III, ambos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Da Autorização para Abertura de Licitação

A autorização de agente competente para a abertura do processo, consoante inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se acostada aos autos (págs. 46/47). Também se encontra acostada a Comunicação Padronizada (CP) de solicitação de abertura de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação - TJIL (pág. 45).

2.6 Da Justificativa de Preço

Em relação à Pesquisa de Preços, frisa-se que esta é medida imprescindível para a contratação que a Administração pretende fazer, atestando que o valor estipulado corresponde aos preços habitualmente praticados pela pretensa contratada. Assim, conforme o § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, é recomendada, nos casos de inexigibilidade, a aferição da proposta junto a outros entes públicos ou privados.

Sobre o tema, traz-se a Orientação Normativa nº 17, da AGU:

*A razoabilidade no valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros igualmente idôneos** (grifo nosso).*

Destarte, a Instrução Normativa (IN) SEGES-ME nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece os parâmetros que devem ser seguidos para a pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços

em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em SAÚDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos (grifo nosso).

Registra-se aqui que, visando atender aos ditames legais referidos acima, a Administração anexou Relatório de Pesquisa de Preços (págs. 61/62) que demonstra os valores atribuídos a cursos congêneres, de modo a ratificar a ausência de prejuízo com o valor requerido para a execução do objeto em trato. Não há óbice neste sentido.

2.7 Dos documentos instrutórios da fase de planejamento do processo

A Administração anexou corretamente aos autos os Estudos Técnico Preliminar (págs. 57/60) – demonstrando corretamente a necessidade, o objeto, os benefícios e a viabilidade da contratação – e a Matriz de Gerenciamento de Riscos (págs. 55/56). Outrossim, o Termo de Referência (págs. 63/75), parte obrigatória do processo de contratação direta por força do inciso II, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, está de acordo com as observações legais e procedimentais e consoante com as informações expostas no TJIL nº 30/2025.

2.8 Da Minuta Contratual

A Minuta de Contrato deve ser reflexo das disposições contidas nos documentos principais da fase interna do processo de contratação, devendo ser atendidos os requisitos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, da Advocacia Geral da União (AGU), estabelece que a Administração, em algumas hipóteses, pode substituir o instrumento de contrato por outro instrumento mais hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme estabelecido no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (grifo nosso).

Cabe registrar que, embora o inciso destacado acima não preveja expressamente, a doutrina e a jurisprudência, por meio de uma interpretação sistemática, entendem pela abrangência aos processos de inexigibilidade, como destacado pela Equipe Técnica da Zênite:

Sob esse enfoque, esta Consultoria se inclina a entender que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), **independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.**¹

¹ <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outras-documentos/>

No caso em tela, a Administração juntou Justificativa para a Não Existência de Contrato entre o Instituto e a Marinha do Brasil à pág. 77, não havendo irregularidade a ser indicada.

2.9 Da Designação dos Agentes Competentes para o Processo

Foram citados, no documento intitulado Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação (pág. 46), os seguintes documentos comprobatórios de competências ou delegações:

- a) Portaria MB/MD nº 44/2022, do CM, que delega competências para a aprovação e assinatura de Acordos em geral e Atos Administrativos;
- b) Portaria nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023, que subdelega competência aos Titulares de OM subordinadas à SGM;
- c) Portaria nº 36/DFM, de 28 de abril de 2023, que designa a Ordenadora de Despesas da DFM; e
- d) Portaria nº 33/DFM, de 24 de abril de 2024.

Outrossim, foi anexada aos autos a Portaria nº 75/DFM, de 31 de julho de 2025, que designa os militares para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (págs. 48/49).

Com sentido de orientar a Administração nos processos subsequentes, informa-se que a recente Orientação Normativa nº 02/2022/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, recomenda apenas a indicação do ato normativo correspondente, evitando-se a juntada das Portarias aos autos, excetuando-se a de designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Sendo assim, **sugere-se citar ou anexar aos autos a Portaria ou documento congê-nere que designa o Ordenador de Despesas da DAbM, considerando a sua assinatura no TJIL nº 30/2025.**

2.10 Adequação Orçamentária

Preliminarmente, ressalta-se que não há necessidade de os recursos já estarem previamente liberados ou empenhados para que possa ser iniciado o processo licitatório, sendo

suficiente a existência de previsão orçamentária² e que sejam observadas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, com o intuito de evitar que a Administração celebre contrato sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, é necessário que se instruem os autos do procedimento licitatório com uma previsão de recursos orçamentários, com a indicação da respectiva rubrica, conforme preleciona o inciso IV, do art. 72 e art. 150, todos da Lei nº 14.133/2021.

Há, nos autos, Declaração de Recursos Orçamentários ratificada pela Ordenadora de Despesas da DFM (pág. 76).

2.11 Comprovantes de Habilitação da Futura Contratada

No que tange à declaração de idoneidade e às regularidades fiscal e trabalhista, bem como perante a Seguridade Social, cabe ressaltar que a comprovação da habilitação da Contratada deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, em conformidade com o inciso V, do art. 72 e § 4º, do art. 91, ambos da Lei nº 14.133/2021. Tais normas elencam, em seus incisos, a documentação exigida para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e regularidade trabalhista.

Quanto à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão nº 260/2002 Plenário, são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Assim, na esteira do que

² “AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE EMPENHO OU DE PRÉ EMPENHO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EMPENHO ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. I. Os procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes. II. Para fins de instauração de procedimento licitatório, a emissão de empenho ou de pré-empenho não é obrigatória, em razão de ausência de previsão expressa em lei nesse sentido e, na sua ausência, pode ser suprida por Declaração do ordenador de despesa do ente que ateste a previsão de recursos orçamentários.” DEPCONSU/PGF/AGU nº 17/2012.

recomenda a CNMLC/DECOR/CGU em sua Lista de Verificação de contratações diretas, são necessários os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Declaração da situação do fornecedor perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Lei nº 9.854/1999;
- g) Comprovação de Regularidade com o FGTS; e
- h) Comprovação de Regularidade com a Seguridade Social.

Salienta-se que as comprovações referidas em “a”, “b” e “c” podem ser substituídas por documento único: a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU, juntada à pág. 87.

Cabe ressaltar que a data de validade do Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 83) restou ultrapassada, sugere-se, portanto, a sua atualização.

Outrossim, cabe ressaltar que é responsabilidade do gestor manter as certidões devidamente atualizadas, verificando a validade de cada uma delas no momento da celebração da avença.

2.12 Da Publicidade dos Atos

Em consonância com o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal, e com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os atos da Administração deverão observar o Princípio da Publicidade, inclusive em contratações diretas.

No caso em comento, a divulgação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis para que o contrato tenha eficácia, conforme dispõe o inciso II, do art. 94, da norma em referência.

Assim, **tanto a ratificação quanto a publicação em sítio específico para publicidade dos atos são imperativos para a eficácia do ato e, por esse motivo, devem ser observados.**

2.13 Da Necessidade de Envio dos Autos à Consultoria Jurídica da União

Cabe ressaltar que as alíneas “a” e “b”, do inciso VI, do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993 designa a competência da Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU) para examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito das Forças Armadas, os atos contidos da fase interna de licitações ou os atos pelos quais serão reconhecidas a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Da mesma forma, o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Órgão de Assessoramento jurídico da Administração (CJU/AGU) realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

No entanto, a mesma Norma em seu § 5º, do art. 53, também estabelece que **é dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor**, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas e editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo Órgão de Assessoramento jurídico da Administração (grifo nosso). Nesse sentido, faz-se necessário trazer à baila a Orientação Normativa nº 69 da AGU, de 13 de setembro de 2021, que estabelece o seguinte:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI nº 14.133, DE 2021 (grifo nosso).

Sendo assim, verifica-se que **NÃO** há necessidade de envio dos autos à E-CJU para análise, visto que a contratação se enquadra no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Na busca pelo interesse público, e em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, faz-se imperativo que o procedimento licitatório atenda, de forma expressa, a todos os ditames constitucionais, legais e procedimentais pertinentes, garantindo também a lisura dos certames. É neste sentido que se orienta a presente análise, com a finalidade de assessorar a Administração para o perfeito cumprimento do ato de contratação pública.

Nos presentes termos, no entendimento desta Assessoria, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que, **procedidas as alterações propostas neste opinativo**, os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação, por estarem de acordo com os ditames que regem a matéria.

Dessa maneira, com máxima *vênia* às opiniões divergentes e a título de análise, estes são os apontamentos considerados importantes a serem observados por ocasião da confecção desta Nota Técnica.

Documento assinado digitalmente
 **KARINE PEREIRA DE SOUZA**
Data: 14/08/2025 11:28:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINE PEREIRA DE SOUZA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Analista



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Processo Administrativo : 63010.002595/2025-03.

Objeto : Inscrição de um Oficial da Marinha do Brasil(MB) no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão em Finanças Públicas e Auditoria, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

RESPOSTA DA NOTA TÉCNICA Nº 29/2025, da DAbM.

CONSTATAÇÃO:

2.3 Dos Requisitos Formais

Deste modo, salienta-se a necessidade de preencher o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 30/2025 com a assinatura dos os respectivos agentes responsáveis.

PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:

O TJIL será assinado e inserido aos autos.

CONSTATAÇÃO:

2.9 Da Designação dos Agentes Competentes para o Processo

Sugere-se citar ou anexar aos autos a Portaria ou documento congênere que designa o Ordenador de Despesas da DAbM, considerando a sua assinatura no TJIL nº 30/2025.

PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:

A Portaria que designa o Ordenador de Despesas da DAbM foi inserida aos autos.

CONSTATAÇÃO:

2.11 Comprovantes de Habilitação da Futura Contratada

Cabe ressaltar que a data de validade do Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 83) restou ultrapassada, sugere-se, portanto, a sua atualização.

Outrossim, cabe ressaltar que é responsabilidade do gestor manter as certidões devidamente atualizadas, verificando a validade de cada uma delas no momento da celebração da avença.

PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:

A certidão do FGTS foi atualizada e inserida aos autos.

CONSTATAÇÃO:

2.12 Da Publicidade dos Atos

Tanto a ratificação quanto a publicação em sítio específico para publicidade dos atos são imperativos para

a eficácia do ato e, por esse motivo, devem ser observados.

PROVIDÊNCIA/RESPOSTA:

Após a ratificação do TJIL o documento será divulgado no PNCP visando dar publicidade dos atos administrativos.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

LUIZ BIONDI
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.060.999/0001-75
Razão Social: FUND COPPETEC
Endereço: AV MONIZ ARAGAO SN EDIF CGTEC CID UNIV / CIDADE UNIVERSITARI / RIO DE JANEIRO / RJ / 21941-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072811510492520415

Informação obtida em 19/08/2025 11:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

40/089.4

63079.000181/2023-02

PORTARIA Nº 194 /DAbM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

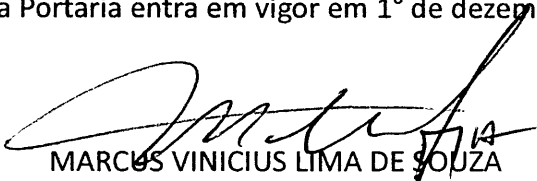
O DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d, do inciso 1.4.2, da SGM-301 (9ª Revisão) - Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade, resolve:

Art. 1º Dispensar o Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) 79.0022.18 LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA da função de Ordenador de Despesas.

Art. 2º Designar o Capitão de Fragata (IM) 01.0490.71 MARCELO DALLA-LANA para exercer a função de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.


MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA
Vice-Almirante (IM)
Diretor

Distribuição:

DAbM-41

DAbM-421

DAbM-423

DAbM-64

OSIC

Arquivo

63079.003401/2023-22



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Conforme artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

TJIL Nº 30/2025

I. OBJETO

O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da UFRJ, para a realização de curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Finanças Públicas e Auditoria, no período de Agosto de 2025 a Fevereiro de 2027, para 1 (um) Oficial da Marinha do Brasil (MB), que exercerá tais atividades na Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), Organizações Militares (OMM) em que os militares servirão após a conclusão do curso.

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICAM A INEXIGIBILIDADE

Quanto à razão da escolha da contratada, ela se justifica por intermédio do próprio fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com assegurada qualidade e proeminência nacional, amparam-se na existência da notória especialização da empresa apta à execução do serviço.

Na presente contratação, os serviços do curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Finanças Públicas e Auditoria de interesse da DFM, devem ser prestados pela empresa escolhida, em razão da uníssona consecução do interesse público, da continuidade, da confiabilidade, qualidade e eficiência, asseguradas na prestação do serviço pela empresa especialista, por força do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total do objeto a ser contratado perfaz um valor de R\$16.956,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que pode ser pago em 18 parcelas mensais de R\$ 942,00 cada uma, referente aos serviços que serão prestados. O curso de Pós-Graduação em Finanças Públicas e Auditoria é uma modalidade de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam aos relacionados à Administração Geral. O curso será realizado em modalidade Presencial.

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação com base nos art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e por apresentar a oferta do serviço pretendido pela

administração, pode ainda decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares encontrados no mercado, por ser de natureza técnica.

IV. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços à UFRJ, com base na hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância a Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União, de 13 de setembro de 2021, nos termos do extrato a seguir:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”

V. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 773000/UGE 771000;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: S456040Z1B4.

Tão logo seja emitida Nota de Crédito, será emitida a respectiva Nota de Empenho, a qual passará a fazer parte do acordo administrativo a ser celebrado com a FUTURA CONTRATADA.

VI. ANEXOS

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Relatório de Pesquisa de Preços;

Continuação do TJIL nº 30/2025, da DAbM.

- e) Termo de Referência;
- f) Declaração de Recursos Orçamentários;
- g) Justificativa de Inexistência de Contrato com a MB;
- h) Proposta Comercial da Contratada;
- i) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- j) Declaração de Notória Especialização; e
- k) Certidões: SICAF; FGTS; PGFN; CNDT; CADIN e TCU CONSOLIDADA.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

SÉRGIO DE AZEVEDO LIMA
Capitão-Tenente (T)
Presidente da Equipe de Planejamento

AUTORIZO:

Autorizo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas da DFM

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas da DAbM